RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.250 - SP (2019/0029837-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	:	ALFREDO SOARES CHAVES
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO CORDEIRO DE SOUZA - SP131234
		GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO - SP194490
		JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA - SP128929
		MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA - SP219869
		ROGERIO ROCHA DIAS - SP286345
		GILMAR BERNARDINO DE SOUZA - SP243470
		EVERTON FADIN MEDEIROS E OUTRO(S) - SP310436
		SILVANA APARECIDA GREGÓRIO - SP194452
		MARIA LUCIA MONTE LIMA - SP295923

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. FILHO MAIOR INVÁLIDO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Na hipótese dos autos, extrai-se do acórdão vergastado e das razões de Recurso Especial que o acolhimento da pretensão recursal demanda reexame do contexto fático-probatório, mormente para avaliar se estão presentes os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado, o que não se admite ante o óbice da Súmula 7/STJ.
2. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator